

MPV-518

Medida Provisória nº 518, de

00066

Disciplina a formação e consulta de bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 518, de 2010:

“Fica o Banco de Dados obrigado a indicar em destaque em seu portal de atendimento na rede mundial de computadores – Internet – o endereço completo da sede do banco de dados, que sirva para atender a possíveis demandas judiciais de consumidores; todos os canais de atendimento ao consumidor, especialmente aquele em que não decorrem despesas para o consumidor; bem como informações sobre os direitos do consumidor.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva construir um conjunto mínimo de obrigações sobre os quais os bancos de dados devem erguer suas relações com os consumidores. Dessa maneira, acreditamos que o consumidor terá condições de identificar os canais de atendimento disponíveis e decidir qual o mais adequado para atender as suas demandas.

Sala da Sessão, em 3 de fevereiro de 2011.


Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

